



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 8/3/2016, DODF nº 46, de 9/3/2016, p. 19.
Portaria nº 57, de 9/3/2016, DODF nº 48, de 11/3/2016, p. 11.

***PARECER Nº 28/2016-CEDF**

Processo nº 084.000275/2014

Interessado: **Escola Paraíso Encantado**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Paraíso Encantado; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 3 de julho de 2014, de interesse da Escola Paraíso Encantado, mantida pela Escola Mundo da Imaginação Ltda., ambas situadas na QNP 19, Conjunto B, Casa 6, Ceilândia - Distrito Federal, é solicitado, tempestivamente, o credenciamento da instituição educacional, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Escola Paraíso Encantado esteve credenciada até 31 de dezembro de 2014, conforme Portaria nº 194/SEDF, de 4 de dezembro 2012, com base no Parecer nº 214/2012-CEDF, para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola.

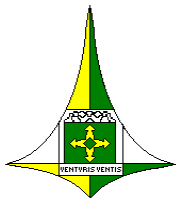
Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 144/SEDF, de 18 de maio de 2005, tendo em vista o Parecer nº 73/2005-CEDF, que credenciou, por cinco anos, a Escola Paraíso Encantado, e autorizou a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade.
- Portaria nº 194/SEDF, de 4 de dezembro de 2012, tendo em vista o Parecer nº 214/2012-CEDF, que credenciou, no período de 19 de maio de 2010 até 31 de dezembro de 2014, a Escola Paraíso Encantado, e aprovou a Proposta Pedagógica.
- Ordem de Serviço nº 8/2013-Suplav/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar da Escola Paraíso Encantado.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional foi objeto de instrução técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pela Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dentre os documentos de instrução do processo, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 2 e 77.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Relatório de Comprovação das Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 9.
- Proposta Pedagógica, para aprovação, fls. 10 a 24.
- Regimento Escolar, fls. 25 a 41.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 42 e 47.
- Relatórios de visita de inspeção, *in loco*, fls. 50 a 59, 70, 73.
- Quadro demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 71 e 72.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 82 a 85.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fls. 90 e 95.
- Diligências - CEDF, fls. 91 e 102.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00907/2010, fl. 3, emitida pela Administração Regional de Ceilândia em 8 de julho de 2010, válida por período indeterminado, contemplando, no campo de atividades, educação infantil – pré-escola, faltando a palavra creche, e no campo do endereço, QNP 19, Conjunto B, **Lote 06, Setor – P. Norte**, ao invés de QNP 19, Conjunto B, **Casa 6, Ceilândia - Distrito Federal**. Para tanto, foi solicitada, pela Assessoria deste Colegiado, em diligência, a correção do documento junto à Administração Regional de Ceilândia, com a averbação no verso ou a emissão de um novo documento. Em resposta, para fins de atendimento ao solicitado, a instituição esclarece, fl. 94:

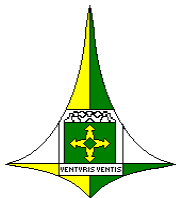
Informamos que, quanto ao prazo para as correções na LICENÇA DE FUNCIONAMENTO houve um grande atraso devido a nova lei da Viabilidade de localização e Funcionamento e Licença de Funcionamento (5547/2015) que estava em aguardo do Decreto de nº 36.924 de 27 de novembro de 2015 para ser regulamentada. Ressalto que após a publicação do decreto nº 36.924 foram necessárias mais alterações resultando na publicação de um novo decreto o 36.948 de 04/12/2015.

Após a regulamentação do decreto 36.648 a administração de Ceilândia solicitará que a empresa apresente os documentos necessários para fazer as devidas alterações. Informo que até a presente data ainda não foi emitida a lista com os de documentos necessários.
[...] (*sic*) (fl. 94)

Vale registrar que, na mesma diligência, foi solicitada a correção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contemplando também a educação infantil – creche, além da educação infantil – pré-escola, o que foi atendido pela instituição educacional com a apresentação do documento atualizado, à fl. 95.

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 275/2014, fl. 47, emitido após segunda vistoria realizada pelo engenheiro da SEEDF, em 20 de agosto de 2014, restando constatado que “quanto a espaço físico e instalações, que a instituição encontra-se apta para atender as etapas de ensino ofertadas” (*sic*).

De acordo com os Relatórios de Visita de Inspeção, *in loco*, às fls. 50 a 59, e o Relatório Conclusivo, às fls. 82 a 85, foi verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a organização da secretaria escolar e respectiva escrituração e o quadro de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

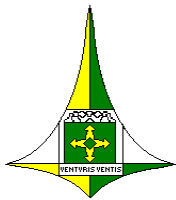
profissionais da instituição, ocasião em que foram dadas as devidas orientações. O Relatório de melhorias qualitativas também foi compatibilizado na ocasião, contudo não pode ser comprovado em sua totalidade, somente a modernização dos equipamentos e instalações, considerando a ausência dos devidos registros e documentos, fls. 55 e 84.

Ainda, quando da realização da visita de inspeção *in loco*, restou constatada a existência de turmas mistas de maternal I e II e de 1º e 2º períodos, situação esta que não persiste mais, após contato com a instituição educacional, pela assessoria técnica deste Colegiado, e apresentação do quadro atual das turmas, acostado à fl. 104.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 11, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 6 e 7: a instituição possui uma gestão motivada pelo espírito de equipe, com participação ativa dos funcionários nas decisões e planejamento dos projetos que são realizados no transcorrer de cada ano letivo, e ainda é desempenhado um papel de acompanhamento, supervisão, direção e avaliação das ações relativas à prática educativa, visando a garantia de bons resultados. No início de cada semestre letivo, é realizada a semana pedagógica, além de reuniões, no decorrer de cada bimestre, a fim de reavaliar os projetos desenvolvidos e planejar futuras ações pedagógicas. Dos projetos pedagógicos desenvolvidos, destacam-se: sacola literária, semana da alimentação, meio ambiente sustentável, educação para o trânsito, semana criança feliz.
- Qualificação dos recursos humanos, fls. 7 e 8: O aprimoramento dos profissionais é possibilitado, pela instituição educacional, por meio de estudos, reuniões, vídeos e palestras, além das semanas pedagógicas, visando a melhoria do trabalho docente.
- Modernização de equipamentos e instalações, fl. 8: a instituição trocou seu parque de ferro por *playground* infantil, fabricado em plástico resistente, que oferece mais conforto e segurança, além da aquisição de uma cama elástica.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, fls. 8 e 9: alunos e professores trabalham com a preparação de murais, atividades manuais, confecção de cartazes e apresentações em datas comemorativas, como dia das mães e dia dos pais, quando são feitas várias homenagens, cartões, mensagens carinhosas e reflexivas, dinâmicas e apresentações das crianças, além da festa junina. Os pais e ou responsáveis têm a oportunidade de participar das reuniões bimestrais e a comunidade escolar pode avaliar com críticas e sugestões o trabalho pedagógico realizado pela instituição para garantir resultados positivos e melhorias significativas.

Da Proposta Pedagógica, fls. 10 a 24.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

A Proposta Pedagógica da instituição educacional foi elaborada em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF. Desse documento, cumpre destacar os seguintes itens:

- Missão, fl. 14: “[...] atuar de forma ética, solidária e afetiva para o desenvolvimento integral da pessoa humana e, por sua vez, da sociedade, comprometida com a qualidade do ensino para que tenham uma participação crítica, interativa e afetiva dentro na nossa sociedade”

- Organização Pedagógica, fls. 15: A instituição educacional oferta a educação infantil, creche e pré-escola, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:

I – Creche:

- Creche I – para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II – para crianças de 3 anos de idade.

II – Pré-Escola:

- 1º Período: para crianças de 4 anos de idade.
- 2º Período: para crianças de 5 anos de idade.

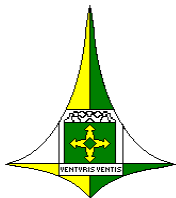
- Organização Curricular, fl. 16: O currículo da educação infantil atende o disposto na legislação vigente e, no seu desenvolvimento, por meio de diversas aprendizagens, a instituição tem como objetivos:

[...] desenvolver um projeto de educação comprometido com o desenvolvimento de capacidade e que permita intervir na realidade para transformá-la, busca posicionar-se em relação as questões sociais e interpretar a tarefa educativa como uma intervenção na realidade no momento presente, adaptando o currículo aos princípios adotados pela mesma. Nessa perspectiva de educação para a cidadania, o currículo deve possibilitar o trabalho interdisciplinar, bem como contemplar desde a sua concepção até a sua execução prática, o trabalho com temas, buscando o enriquecimento da prática pedagógica e dos resultados por ela almejados.

[...] considera-se e respeita-se a criança como um ser social, integral e em desenvolvimento. Significa que não se pode limitar suas oportunidades de descobertas, pois é necessário conhecê-las, verdadeiramente, para proporcionar-lhe experiências ricas e desafiadoras.

- Processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e Aprendizagem, fl. 19.

A avaliação, na perspectiva diagnóstica, contínua e qualitativa, é feita por meio da observação diária de forma global e contínua, sendo registrado em relatórios semestrais, nos quais devem constar a “observação do comportamento e do desenvolvimento global do educando, do rendimento individual, considerando a formação de hábitos e atitudes, assim como suas conquistas durante o período em questão”. Ao final do ano letivo, o aluno é promovido automaticamente, de acordo com a faixa etária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar encontra-se acostado às fls. 25 a 41 e sua análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Paraíso Encantado, mantida pela Escola Mundo da Imaginação Ltda., ambas situadas na QNP 19, Conjunto B, Casa 6, Ceilândia - Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) solicitar à instituição educacional providências quanto à emissão de nova Licença de Funcionamento ou a averbação do documento, contemplando a palavra creche, além da pré-escola, assim como a adequação do endereço, nos termos expostos no presente parecer;
- d) recomendar à instituição educacional que mantenha os devidos registros para a comprovação das melhorias qualitativas quando for o caso.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/2/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** A Cosie/Suplav/SEDF informa por meio do Memo nº 63/2017, de 11 de abril de 2017, do atendimento à alínea “c” do Parecer nº 26/2016-CEDF e artigo 3º da Portaria nº 57/2016-SEDF, tendo sido a instituição educacional diligenciada e requerido, junto à Administração Regional de Ceilândia, a atualização de sua Autorização de Funcionamento.*